

CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

Estado de São Paulo

Plenário Alexandre Chauar

Rua Antonio Benedito de Almeida, 22
Vila Ana Maria CEP. 18225000 Sarapuí

Tel.: 3276-1488 – email: cmsarapui@hotmail.com

CONTRATO Nº 06/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET

Termo de Contrato celebrado entre a Câmara Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, e a Empresa IPNET TELECOM LTDA.

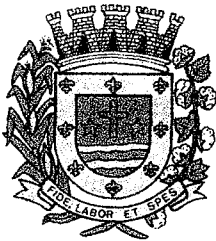
Pelo presente instrumento de contrato, celebram entre si, **CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 67.359.950/0001-88, com sede em Sarapuí, Estado de São Paulo, à Rua Antonio Benedito de Almeida, nº 22, Vila Ana Maria, neste ato, representada por seu Presidente, o Vereador Laércio Larice Rodrigues, portador do RG 25.882.735-X e CPF 257.039.848-90, doravante denominada apenas **CONTRATANTE** e, de outro lado a Empresa, **IPNET TELECOM LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 11.159.733/0001-90, com sede à Rua Antonio Rodrigues Simões, 116, Vila Santa Izabel, na cidade de Salto de Pirapora/SP, neste ato representada pelo Sr. Sérgio Gonçalves Machado Neto, portador do RG nº 28.475.993 e do CPF nº 275.574.128-77 de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si como justos e acordados a celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 01 - DO OBJETO

1.1– Contratação de Empresa para Prestação de Serviços para acesso à internet, consistente em:

1.1.1 - Serviço de valor adicionado (SVA) para acesso a internet de 100Mbps, com instalação de um link de até 100Mbps de download e até 10%Mbps de upload de velocidade, na área da prestação de serviço da operadora de telecomunicações de sua preferência que permita o provimento do acesso, com acesso ilimitado.

1.1.2 - Fornecimento, por meio de comodato, instalação e manutenção dos equipamentos de transmissão necessários para prestação do produto **Internet –Serviço de Comunicação Multimídias SCM**, no endereço contratado no município de Sarapuí até a infraestrutura que integra o ambiente da operadora de telecomunicações sendo o serviço de acesso exclusivamente prestado por eles, porém, de propriedade da **Contratada**.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

Estado de São Paulo

Plenário Alexandre Chauar

Rua Antonio Benedito de Almeida, 22

Vila Ana Maria CEP. 18225000 Sarapuí

Tel.: 3276-1488 – email: cmsarapui@hotmail.com

1.2 São características Básicas do Produto Contratado:

1.2.1 - O produto SVA, consiste no provimento de canais de transmissão de dados e imagens.

1.2.2 - O produto SVAs, será prestado na velocidade definida no item 1.1.

1.2.3 - Para configuração do produto SVA, será atribuído pela contratada, via rede IP Privado.

1.2.4 - O equipamento contratado será substituído sem ônus apenas e tão somente se apresentar defeito de fabricação. O bom uso de faz necessário para não prejudicar sua performance e dar-lhe longa vida útil.

CLÁUSULA 02 – DA VIGÊNCIA

2.1 - O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado a critério das partes, nos limites legais permitidos, no artigo 57 inciso II da Lei nº 8.666/1993.

2.2 - A empresa contratada deverá assinar o contrato dentro de, no máximo 03 (três) dias, após a convocação feita pela Câmara, sob pena de multa prevista no sub-item 6.1 deste contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei.

2.3 – Este contrato poderá a qualquer tempo, ser aditado para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA 03. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 – Cumprir fielmente com as condições contratuais estabelecidas no presente instrumento.

3.2 - Substituir o equipamento instalado, na forma de comodato (empréstimo), em apenas e tão somente por defeito de fabricação;

3.3 – Prestar suporte técnico de internet de segunda a sexta das 08:00hs as 22:00hs e sábado, domingos e feriados das 08:00hs as 18:00hs, para dúvidas relacionadas com o serviço contratado;



CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

Estado de São Paulo

Plenário Alexandre Chauar

Rua Antonio Benedito de Almeida, 22

Vila Ana Maria CEP. 18225000 Sarapuí

Tel.: 3276-1488 – email: cmsarapui@hotmail.com

3.4 – Solucionar, no menor prazo possível, problemas relacionados com o serviço contratado. .

04. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – Mensalidade: O contratante pagará a contratada o valor mensal de R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais).

4.2 – Adesão: O contratante será isento ao valor de adesão.

4.3 - O pagamento será feito pela Contratante, em até 30 (trinta) dias após a efetiva prestação de serviço e a apresentação do Documento Fiscal (após emissão do devido empenho), devidamente conferido e liberado pelo setor responsável, através da conta corrente do vendedor constante na proposta, valendo como recibo o comprovante do depósito.

4.4 - Deverá constar no documento fiscal: O número do contrato, o valor total, bem como Banco, n.º da Conta Corrente e Agência bancária, sem as quais o pagamento poderá ficar retido por falta de informação fundamental.

4.5 - A Contratante reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à empresa, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, bem como os tributos e contribuições devidos e permitidos em lei.

4.6 - Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos.

CLÁUSULA 05 - DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTES

5.1 – Em caso de prorrogação, os preços estipulados neste instrumento, para os serviços objeto deste contrato, serão reajustados uma vez por ano, tendo como data base o mês de assinatura do contrato. O índice a ser usado para tal reajuste será a variação do I-GPM do período anterior (12 meses), ou outro índice igual que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA 06 - DAS MULTAS E SANÇÕES

6.1 - Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste contrato, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a Câmara Municipal de Sarapuí



CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

Estado de São Paulo

Plenário Alexandre Chauar

Rua Antonio Benedito de Almeida, 22
Vila Ana Maria CEP. 18225000 Sarapuí

Tel.: 3276-1488 – email: cmsarapui@hotmail.com

aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:

6.1.1 - Advertência;

6.1.2 - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso na indisponibilidade dos serviços

6.1.3 - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso na substituição dos produtos e serviços que não estiverem de acordo com o exigido neste contrato.

6.1.4 - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato a cada interrupção no fornecimento.

6.1.5 - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia, pelo descumprimento a qualquer clausula deste contrato.

6.1.6 - A incidência, por 10 (dez) dias nos itens 6.1.2 à 6.1.4, (isoladamente ou em conjunto) ou, em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Câmara Municipal de Sarapuí a aplicar as sanções previstas neste edital, o Contrato poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20 % (vinte por cento) do valor do contrato.

6.1.7 - A recusa da Contratada em assinar o Contrato, ou o seu não comparecimento para a assinatura no prazo previsto neste, caracterizará o descumprimento integral das obrigações assumidas na proposta, sujeitando-a ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem que caiba à Contratada direito a indenização de qualquer espécie;

6.2 - Sem prejuízo das sanções previstas no item 6.1 e sub-itens, poderão ser aplicadas à inadimplente outras contidas na LEI.

6.3 - A rescisão dar-se-á também, automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, se ocorrer qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 incisos da LEI.

6.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.5 - O Contrato será rescindido pela contratante a qualquer tempo, sem prejuízo das multas e demais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadoras da empresa ou dos seus sócios.

B



CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

Estado de São Paulo

Plenário Alexandre Chauar

Rua Antonio Benedito de Almeida, 22

Vila Ana Maria CEP. 18225000 Sarapuí

Tel.: 3276-1488 – email: cmsarapui@hotmail.com

6.6 - A aplicação das penalidades supra mencionadas não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

6.7 - Além das multas que serão aplicadas à Contratada inadimplente, as irregularidades mencionadas nos itens anteriores serão anotadas na respectiva ficha cadastral.

CLÁUSULA 07 - DA GARANTIA

7.1 - A CONTRATADA é obrigada, mediante solicitação da Diretoria de Administração desta Câmara, a substituir imediatamente e às suas expensas, no total ou em parte, o objeto, quando este não obedecer às condições deste contrato.

CLÁUSULA 08 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 - Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto desta contrato, correrão por conta da dotação orçamentária vigente da Câmara Municipal de Sarapuí, regularmente processado e reservado, em procedimento administrativo interno:

01	CAMARA MUNICIAPL DE SARAPUÍ	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA CÂMARA	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	FICHA
Câmara Municipal de Sarapuí	01.01	01.031.0001.2002	3.3.90.39	09

CLÁUSULA 09 - DA RESCISÃO

9.1- A rescisão dar-se-á automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, desde que, ocorra falência ou dissolução da Contratada, deixe a mesma de cumprir qualquer exigência ou Cláusula do Contrato, ficando a rescisão neste caso a critério da Contratante.

CLÁUSULA 10 - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

Estado de São Paulo

Plenário Alexandre Chauar

Rua Antonio Benedito de Almeida, 22
Vila Ana Maria CEP. 18225000 Sarapuí

Tel.: 3276-1488 – email: cmsarapui@hotmail.com

10.1 - Em caso de rescisão, a Contratada reconhece integralmente os direitos da Contratante previstos no artigo 77 e seguintes da Lei 8666/93, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

CLÁUSULA 11 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 - O presente Contrato é regido pelas normas da Lei de Licitação, e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA 12 - CONDIÇÕES DA MANUTENÇÃO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

12.1 - Fica a Contratada obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de qualificação exigidas.

CLÁUSULA 13 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - A Câmara designará o Diretor de Administração Sr. Arthur Branco Holtz, para representá-la na qualidade de fiscalizador do Contrato. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

CLÁUSULA 14 - DO VALOR TOTAL DO CONTRATO

14.1 - É dado ao presente Contrato, para os 12 meses de contratação, o valor total de **R\$ 1.980,00** (hum mil e novecentos e oitenta reais), sendo:

Í T E M	OBJETO	VALOR MENSAL	VALOR ADESÃO	VALOR TOTAL
01	prestação, por parte da contratada, do serviço de valor adicionado (SVA) para acesso a internet de <u>100Mbps</u> , com instalação de um link de até <u>100Mbps</u> de download e até <u>10Mbps</u> de upload de velocidade, na área da prestação de serviço da operadora de telecomunicações de sua preferência que permita o provimento do acesso, com acesso ilimitado.	R\$ 165,00	R\$0,00	R\$ 165,00

CLÁUSULA 15 - DO FORO



CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

Estado de São Paulo

Plenário Alexandre Chauar

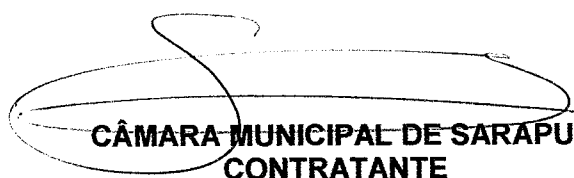
Rua Antonio Benedito de Almeida, 22
Vila Ana Maria CEP. 18225000 Sarapuí

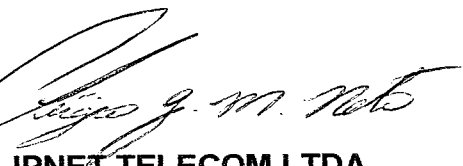
Tel.: 3276-1488 – email: cmsarapui@hotmail.com

15.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Itapetininga/SP, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.


Sarapuí, 11 de junho de 2019.


CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ
CONTRATANTE
LAÉRCIO LARICE RODRIGUES
PRESIDENTE


IPNET TELECOM LTDA
CONTRATADA
SERGIO GONÇALVES MACHADO NETO
REPRESENTANTE

Testemunhas:

Assinatura 
NOME: Rodrigo José Ladeira da Trindade
CPF: 354.312.916-07
RG: 54.409.562-9

Assinatura 
NOME: Cecília Alves de Campos
CPF: 18.6829248/93
RG: 26.629.273-2

